

REGIMENTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar em apoio aos Consórcios Públicos, observadas as regras constantes da Resolução nº 1.379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar.

Art. 2º A Frente Parlamentar em apoio aos Consórcios Públicos tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e seu prazo de duração é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável nos termos do art. 6º da Resolução nº 1.379/2012.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Frente Parlamentar em apoio aos Consórcios Públicos tem por objetivo agilizar a execução de projetos, baratear custos e atender adequadamente às demandas locais e regionais.

Parágrafo único. Fortalecer os consórcios públicos existentes no Estado de Goiás e incentivar a criação de novos em suas diferentes áreas de atuação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Frente Parlamentar em apoio aos Consórcios Públicos será composta por 10 (dez) Deputados Estaduais, respeitando-se a proporcionalidade partidária.

Art. 5º A coordenação da Frente Parlamentar em apoio aos Consórcios Públicos será exercida pelo autor da proposta de criação.

Art. 6º A Frente Parlamentar em apoio aos Consórcios Públicos terá também em sua composição o vice-coordenador, eleito pelos membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do ato de nomeação.

REGIMENTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS



Art.7º: Farão parte como membros colaboradores o número de seis representantes das entidades relacionadas:

- I- Membro representante da Associação Goiânia dos Municípios — AGM;
- II- Membro representante da Federação Goiana dos Municípios —FGM;
- III- Membro representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas — SEBRAE;
- IV- Membro representante do Ministério Público do Estado de Goiás (MP/GO);
- V- Membro representante da Comissão Intergestores Bipartite — CIB;
- VI- Membro representante do Conselho Estadual da Saúde — CES.

Parágrafo Único: Poderão também fazer parte da frente parlamentar como membros colaboradores outras entidades indicadas pelos titulares da frente parlamentar de apoio aos consórcios públicos, mediante aprovação de requerimento próprio encaminhado ao coordenador e aprovado em reunião.

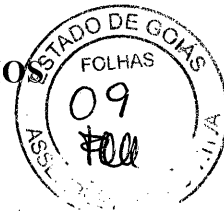
CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 8º A Frente Parlamentar em apoio aos Consórcios Públicos reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Art. 9º As reuniões da Frente Parlamentar em apoio aos Consórcios Públicos serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 10 Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

**REGIMENTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS CONSÓRCIOS
PÚBLICOS**



Art. 11. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Coordenador.

Art. 13. Aplica-se a este Regimento, no que couber e nos casos omissos, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 14. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar, submetida à deliberação.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, de _____ de 2023.

**KARLOS CABRAL
COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR**